



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros, para assegurar o veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Itapemirim.

2. Descrição do Veículo:

Item	Descrição	Apólice Vigente	Ocorrência de Sinistros nos últimos (12 meses)
1	Veículo Cobalt 1.8 Itz aut. Ano Modelo 2018 Chassi 9BGJC6920JB259483	Sim	Não

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 O requerimento de contratação da seguradora justifica-se pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total para a frota de propriedade da Câmara Municipal, cujo veículo circula em locais de tráfego, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

4. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE:

4.1. A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.

4.2. O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

4.3. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.

5. DO SEGURO:

5.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo assegurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços



correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Colisão, abaloamento ou capotagem acidental;
- Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- Raio e suas conseqüências, incêndio ou explosão acidentais;
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja fixado;
- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora";
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-CD/DVD ou **mylink**, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBJETO DE GASTO

Fundamento Legal: Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00, art. 16, em especial.

- 6.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta do Programa de Trabalho 2018. Elemento de Despesa 33903900000 (OSTPJ) OUTRO SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA-JURIDICA. Fonte 10000000 RO
Subelemento: 33903961000

7. DA FRANQUIA:

- 7.1. Tipo de Franquia: Reduzida;
7.2. Cobertura Básica: Compreensiva
7.3. CEP de pernoite: 29330-000

8. COBERTURAS:

- 8.1. Casco – Compreensiva – valor de mercador – 100% Tabela FIPE;
8.2. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
8.3. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
8.4. Responsabilidade Civil – Veículos – Danos Morais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);



- 8.5. Acidentes Pessoais por Passageiro – Morte R\$ 15.000,00 (qu mil reais);
- 8.6. Acidentes Pessoais por Passageiro – Invalidez Permanente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- 8.7. Vidros, Faróis e Lanternas.
- 8.8. Cobertura de Guincho (quilometragem ilimitada).
- 8.9. Pequenas avarias ou colisões.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1. Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;
- 9.2. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser guinchado para uma das oficinas credenciadas localizadas na região Sul do Estado do ES, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;
- 9.3. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;
- 9.4. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo assegurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será **válida em todo área que corresponde a República Federativa do Brasil**, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
- 9.5. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para o veículo;
- 9.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;
- 9.7. Emitir a (s) apólice (s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho no Diário Oficial do Estado, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias asseguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 9.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Itapemirim-ES;
- 9.9. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 3h, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- 9.10. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação ao veículo assegurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
- 9.11. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por esta no Contrato;



- 9.12. Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período de 30 (trinta) dias. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível com o veículo segurado;
- 9.13. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.14. Colocar à disposição da Câmara Municipal de Itapemirim, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 9.15. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a Câmara Municipal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 9.16. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 9.17. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 9.18. Fornecer, em relação ao veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 9.19. Fornecer cartão individualizado de identificação para o veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 9.20. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Gerente de Segurança e Transporte ou ao Coordenador de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
- 9.21. Nomear preposto com poderes para dirimir às questões contratuais;
- 9.22. Todo e qualquer dano que causar a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo setor competente deste Poder Legislativo;
- 9.23. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.24. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Itapemirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Termo de Referência, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.
- 9.25. A CONTRATADA autoriza a Câmara Municipal de Itapemirim, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de



qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.26. A ausência ou omissão da fiscalização do setor competente deste Poder Legislativo não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

10. DO ENDOSSO:

10.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Municipal de Itapemirim e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte deste Poder Legislativo.

11. DOS BÔNUS:

11.1. A contratante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, que constam atualmente na **Classe Bônus 0**, considerando em suas propostas de preços para próximo período da vigência da apólice;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no presente Termo:

12.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.1.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da renovação da Apólice, não sendo aceito os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Itapemirim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente deste órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

12.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente deste órgão, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.6. Comunicar imediatamente ao Setor competente deste órgão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários



para recebimento de correspondência;

- 12.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo ao Setor competente deste órgão;
- 12.1.9. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itapemirim, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. A Câmara Municipal de Itapemirim obriga-se a:
 - 13.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo o preço fixo e irrevogável;
 - 13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela CONTRATADA;
 - 13.1.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Termo de Referência;
 - 13.1.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem assegurados;
 - 13.1.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta contratação;
 - 13.1.7. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, quando cabível;
 - 13.1.8. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

14. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

- 14.1. A empresa interessada em vistoriar o veículo a ser assegurado, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis, no período de 07h às 18 horas. A vistoria



deverá ser agendada previamente pelo telefone (28) 3529-5108, junto ao Gerente de Segurança e Transporte ou ao Coordenador de Segurança e Transporte no prédio da Câmara Municipal de Itapemirim, situado na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim – CEP 29330-000.

- 14.2. A opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
- 14.3. A CONTRATADA deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos ao veículo.

15. PAGAMENTO:

- 15.1. A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à CONTRATADA, através De crédito em conta corrente ou outro tipo de transação bancária, mantida pela CONTRATADA preferencialmente em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que os serviços foram prestados a contento.
- 15.1.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 15.1.2. Para cada Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.
- 15.1.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE' da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- 15.1.3.1. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente deste órgão, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço.

16. PENALIDADES:



- 16.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais, serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993.

17. DO FORO:

- 17.1. As partes contratantes elegem o foro de Itapemirim-ES como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES 25 de maio de 2018.


Fernando Antônio Moreira Pinheiro

Gerente de Segurança e Transporte


Lucas Soares Coutinho

Coordenador de Segurança e Transporte

